



MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2024 Número -
Requisição ao Compras: 735 Fornecedor: 5841658 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 735/2024

Fornecedor: 5841658 - FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS	Centro de Custo: 05.001.001 - SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Telefone: 5132313833	Responsavel: 438820 - ELISIANE SCHENATO
Fax: 3230-312	

Recursos Utilizados	
Código Reduzido:	372
Órgão:	5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade:	1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Ação:	2206 - Manutenção das Atividades das Secretarias e Órgãos.
Vínculo:	5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento:	33390394800000000000 - Servico de selecao e treinamento

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	14858	3	UN		R\$804,00	R\$2.412,00
Produto: INSCRIÇÃO DE CURSOS					Valor Total:	R\$2.412,00

Justificativa de uso:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE 3 SERVIDORES (MORGANA CALZA, CLEOMAR RIBEIRO CUNHA, THAÍS LIMA). CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2024.

Recebido em: 20/06/2024



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGA Nº SEFIN-ETP-2024/00043

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fim de aprimorar os conhecimentos dos profissionais que atuam junto aos setores de Compras e licitações tendo em vista que com a realização de treinamentos e capacitações para os servidores iremos ter melhores desempenhos e prestação de serviço para a população num modo geral. Considerando que tratam-se de setores que planejam e impulsionam os processos licitatórios, e ainda que prestam suporte aos demais servidores quanto às Compras Públicas e licitações efetuadas pelo Município de Bento Gonçalves.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Devido a nova lei de licitações ter entrado em vigor apenas em janeiro de 2024, o plano anual de contratações do referido ano, ainda está em fase de elaboração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Conforme escrito na inscrição do evento " CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA "

NOÇÕES BÁSICAS

- Importância e necessidade da realização de licitação
- O que é licitação?
- Evolução histórica
- Obrigatoriedade, finalidade e importância.
- Competência dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação/Pregoeiros e Autoridade Superior

A LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21 E SUAS INOVAÇÕES)

- PRINCÍPIOS

O que são princípios?



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Qual a importância dos princípios?

Conceitos dos princípios básicos

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

- Elaboração de termos de referência.
- Elaboração de editais de licitação;
- Definição do termo de referência.
- Definição de edital de licitação;
- A montagem do termo de referência.
- A montagem do edital de licitação;
- Especificação detalhada de materiais, serviços e obras;
- Modelo de um termo de referência para ser avaliado pelo grupo;
- Modelo de edital de licitação para ser avaliado pelo grupo;
- Deficiências e omissões na elaboração do termo de referência;
- Deficiências e omissões na elaboração do edital de licitação;
- Editais de pregão eletrônico;
- Editais de Pregão Presencial;
- Editais de Sistema de Registro de Preços;
- Editais de Técnica e Preço;
- CPL - Comissão permanente de licitação;
- Pregoeiro e suas responsabilidades no Edital de Licitação.

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Exigências que devem ser observadas nos processo de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Concorrência
- Pregão
- Concurso
- Leilão
- Diálogo Competitivo

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

- Peculiaridades desta nova modalidade de licitação
- Publicidade
- Impugnação do edital
- Sessão pública do pregão
- Propostas e lances
- Habilitação no pregão



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- Fase de julgamento
- Negociação
- A interposição de recursos no pregão eletrônico e pregão presencial
- Penalidades
- Adjudicação e homologação

REGISTRO DE PREÇOS

- Análise da legislação em vigor (decreto nº 7.892 de 23/01/13).
- Edital da licitação para registro de preços.
- A ata de registro de preços e o seu gerenciamento.
- Obrigações da empresa diante da ata de registro de preços.
- A figura do carona.

OS BENEFÍCIOS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE AO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Noções gerais das inovações trazidas pela lei complementar nº 123/06 (estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte).
- Direito de preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

três inscrições para os servidores da secretaria que trabalham na área.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Curso a ser efetuado em empresa já contratada com o Município para demais cursos. A escola Famurs é conveniada com o Município de Bento Gonçalves ofertando cursos de interesse dos Municípios a preços menores se comparados a outras instituições, razão no qual no momento é a melhor opção para que o treinamento seja realizado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 804,00 cada inscrição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Devido a contratação ser uma inscrição de curso específico para os servidores públicos com conteúdo já pré definido não possui nenhuma exigência relacionada a manutenção e a assistência técnica.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

Pagamento com nota fiscal. Pagamento único.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

Tendo em vista a realização deste curso para os servidores, sabemos que os mesmos irão realizar o trabalho diário com mais capacidade e qualidade, em razão de que os dois dias de curso serão produtivos visto que terão aulas com grandes profissionais da área de licitações.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Devido a contratação ser uma inscrição de curso específico para os servidores públicos com conteúdo já pré definido não possui outras providencias a serem adotadas pela administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Devido a contratação ser uma inscrição de curso específico para os servidores públicos com conteúdo já pré definido não possui outras contratações correlatas e ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Devido a contratação ser uma inscrição de curso específico para os servidores públicos com conteúdo já pré definido não possui impactos ambientais e medidas mitigadoras.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA CONTRATAÇÃO

Visto que a nova lei de licitações 14.133/21 traz inúmeras inovações e alterações, é importante mantermos servidores atualizados e capacitados para aprimorarem o trabalho diário.

14. JUSTIFICATIVA PELO NÃO-PREENCHIMENTO DOS ITENS NÃO OBRIGATÓRIOS

Todos os requisitos foram respondidos.

Bento Gonçalves, 19 de junho de 2024.

- assinado eletronicamente -

Amanda Somenzi
Agente Tributário



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- assinado eletronicamente -
Elisiane Schenato
Secretário Municipal



Assinado com senha por AMANDA SOMENZI e ELISIANE SCHENATO.
Documento Nº: 84127-420 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=84127-420>





MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SEFIN-TPS-2024/00038

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

Curso Completo de Licitações na Administração Pública.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

Comum

1.3. QUANTITATIVOS

3 servidores

1.4. REGISTRO DE PREÇO

não

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Curso será realizado nos dias 03,04 e 05 de julho na sede da FAMURS em Porto Alegre.

1.6. DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Curso presencial.

NOÇÕES BÁSICAS

- Importância e necessidade da realização de licitação
- O que é licitação?
- Evolução histórica
- Obrigatoriedade, finalidade e importância.
- Competência dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação/Pregoeiros e Autoridade Superior

A LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21 E SUAS INOVAÇÕES)

Classif. documental

00.01.01.01



Assinado com senha por AMANDA SOMENZI e ELISIANE SCHENATO.
Documento Nº: 84156-2460 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=84156-2460>



SEFINTPS202400038A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- **PRINCÍPIOS**

O que são princípios?

Qual a importância dos princípios?

Conceitos dos princípios básicos

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

- Elaboração de termos de referência.
- Elaboração de editais de licitação;
- Definição do termo de referência.
- Definição de edital de licitação;
- A montagem do termo de referência.
- A montagem do edital de licitação;
- Especificação detalhada de materiais, serviços e obras;
- Modelo de um termo de referência para ser avaliado pelo grupo;
- Modelo de edital de licitação para ser avaliado pelo grupo;
- Deficiências e omissões na elaboração do termo de referência;
- Deficiências e omissões na elaboração do edital de licitação;
- Editais de pregão eletrônico;
- Editais de Pregão Presencial;
- Editais de Sistema de Registro de Preços;
- Editais de Técnica e Preço;
- CPL - Comissão permanente de licitação;
- Pregoeiro e suas responsabilidades no Edital de Licitação.

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Exigências que devem ser observadas nos processo de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Concorrência
- Pregão
- Concurso
- Leilão
- Diálogo Competitivo

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

- Peculiaridades desta nova modalidade de licitação
- Publicidade



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- Impugnação do edital
- Sessão pública do pregão
- Propostas e lances
- Habilitação no pregão
- Fase de julgamento
- Negociação
- A interposição de recursos no pregão eletrônico e pregão presencial
- Penalidades
- Adjudicação e homologação

REGISTRO DE PREÇOS

- Análise da legislação em vigor (decreto nº 7.892 de 23/01/13).
- Edital da licitação para registro de preços.
- A ata de registro de preços e o seu gerenciamento.
- Obrigações da empresa diante da ata de registro de preços.
- A figura do carona.

OS BENEFÍCIOS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE AO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Noções gerais das inovações trazidas pela lei complementar nº 123/06 (estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte).
- Direito de preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

Visando a demanda diária da Secretária de Finanças, mais propriamente o setor de licitações, analisamos que a realização de treinamentos e capacitações para os servidores iremos ter melhores desempenhos e prestações de serviço para a população num modo geral.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

Devido a contratação ser uma inscrição de curso específico para os servidores públicos com conteúdo já pré definido não possui nenhuma exigência relacionada a manutenção e a assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Deve ter local apropriado para ministrarem o curso, profissionais da área capacitados, e estrutura geral para o desenvolvimento do curso.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

4.2. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

A FAMURS é uma instituição reconhecida na capacitação e qualificação dos trabalhadores na área de licitações, sendo esta capacitação ministrada por profissionais com vasto conhecimento teórico e prático comprovado, sobre o assunto. A instituição fará a emissão de certificado dos participantes.

4.2.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

Não será exigido atestados de capacidade técnico profissional.

4.2.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

Não será exigido atestados de capacidade técnico operacional

4.2.3. PESSOAL TÉCNICO DISPONÍVEL

Dados diretamente da escola, visto que a instituição é responsável pelo corpo profissional que irá realizar o curso.

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

Não será permitido que ocorra a sub-contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Prazo imediato para o curso que ocorrerá nos dias 03,04 e 05 de julho.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Na escola FAMURS, situada na Rua Marcílio Dias, 574, Porto Alegre/RS.

5.3. UNIDADE RESPONSÁVEL

Secretaria de Finanças

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Será por processo de inexigibilidade, por haver convênio do Município com a instituição realizadora do curso.

6.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

Amanda Somenzi

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

7.1. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento é integral após ocorrer o curso, através de boleto bancário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE JULGAMENTO

Não se aplica

8.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

Por se tratar de uma contratação de processo de inexigibilidade a adjudicação do processo vai ocorrer por item.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

Por se tratar de processo de inexigibilidade de licitação, cuja contratação é por valor unitário conforme tabela do fornecedor não há necessidade de utilização de planilha orçamentária.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Unidade: 001 - [SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS]
Referência de Dotação: 372
33390390000000000000 - [OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA]
48000000 - { Serviço de seleção e treinamento }

11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

11.1. GARANTIA DO OBJETO

Não se aplica.

12. GESTÃO

12.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

Secretaria de Finanças - Elisiane Schenato

Bento Gonçalves, 19 de junho de 2024.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Finanças

- assinado eletronicamente -

Amanda Somenzi
Agente Tributário

- assinado eletronicamente -

Elisiane Schenato
Secretário Municipal



Assinado com senha por AMANDA SOMENZI e ELISIANE SCHENATO.
Documento Nº: 84156-2460 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=84156-2460>



SEFINTPS202400038A

Início / Escola Famurs / Bem vindo a Escola Famurs / Conheça nossos cursos
/ CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Vagas disponíveis: 57 vagas

Valor para associados: **R\$ 804,00**

Valor para não associados: **R\$ 1.215,00**

CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021

Local: Sede da FAMURS - Rua Marcílio Dias, 574 - Porto Alegre/RS

Data: 3, 4 e 5 de julho de 2024

Horário: 9h às 12h – 13h às 17h

Carga Horária: 21h/a (três dias)

VAGAS LIMITADAS

Forma de Pagamento:

Boleto Bancário - será encaminhado NF e Boleto para o email cadastrado, uma semana antes da realização do curso.

Apresentação

Diversas contratações de serviços, obras e aquisições de materiais e equipamentos (compras em geral) são realizadas cotidianamente pela Administração Pública com intuito de cumprir todas as suas funções públicas essenciais legal e constitucionalmente fixadas. Tais contratações são indispensáveis à tutela do interesse público ligado às finalidades de cada órgão ou entidade públicos, sobretudo em razão da sua natural incapacidade de realização direta das mais variadas atividades que se fazem necessárias.

O procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, denominasse LICITAÇÃO. A licitação tem como objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração Pública, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Objetivo

Abordagem dos principais temas relacionados ao assunto. A legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, com o intuito de proporcionar à Administração a aquisição, a venda ou uma prestação de serviço de forma vantajosa, ou seja, menos onerosa, com a melhor qualidade possível e isonomia, aos membros da sociedade.

O curso também propicia aos participantes, noções básicas a evolução histórica, os princípios e o planejamento das contratações e obrigatoriedades. Também trata das Modalidades de Licitação e suas peculiaridades, do acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos e das responsabilidades do gestor.

Público-Alvo

Servidores e administradores públicos, pregoeiros, membros de comissão de licitação, gestores de processo licitatório, empresários, advogados e contabilistas militantes na área de licitações, profissionais envolvidos direta ou indiretamente em processos licitatórios.

Agentes públicos envolvidos na identificação do problema, na descrição do objeto, na realização das licitações e na gestão das contratações administrativas em geral, bem como aos órgãos de controle, de controladoria e de assessoria jurídica da Administração Pública.

NOÇÕES BÁSICAS

- Importância e necessidade da realização de licitação
- O que é licitação?
- Evolução histórica
- Obrigatoriedade, finalidade e importância.
- Competência dos Agentes Públicos, Agentes de Contratação/Pregoeiros e Autoridade Superior

A LEI DE LICITAÇÕES (LEI Nº 14.133/21 E SUAS INOVAÇÕES)

- PRINCÍPIOS

O que são princípios?

Qual a importância dos princípios?

Conceitos dos princípios básicos

PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO

PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

- Elaboração de termos de referência.
- Elaboração de editais de licitação;
- Definição do termo de referência.
- Definição de edital de licitação;
- A montagem do termo de referência.
- A montagem do edital de licitação;
- Especificação detalhada de materiais, serviços e obras;
- Modelo de um termo de referência para ser avaliado pelo grupo;
- Modelo de edital de licitação para ser avaliado pelo grupo;
- Deficiências e omissões na elaboração do termo de referência;
- Deficiências e omissões na elaboração do edital de licitação;
- Editais de pregão eletrônico;
- Editais de Pregão Presencial;
- Editais de Sistema de Registro de Preços;
- Editais de Técnica e Preço;
- CPL - Comissão permanente de licitação;
- Pregoeiro e suas responsabilidades no Edital de Licitação.

CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação

- Exigências que devem ser observadas nos processo de contratação por dispensa e inexigibilidade de licitação

MODALIDADES DE LICITAÇÃO

- Concorrência
- Pregão
- Concurso
- Leilão
- Diálogo Competitivo

MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO (PRESENCIAL E ELETRÔNICO)

- Peculiaridades desta nova modalidade de licitação
- Publicidade
- Impugnação do edital
- Sessão pública do pregão
- Propostas e lances
- Habilitação no pregão
- Fase de julgamento
- Negociação
- A interposição de recursos no pregão eletrônico e pregão presencial
- Penalidades
- Adjudicação e homologação

REGISTRO DE PREÇOS

- Análise da legislação em vigor (decreto nº 7.892 de 23/01/13).
- Edital da licitação para registro de preços.
- A ata de registro de preços e o seu gerenciamento.
- Obrigações da empresa diante da ata de registro de preços.
- A figura do carona.

OS BENEFÍCIOS PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE AO PARTICIPAREM DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

- Noções gerais das inovações trazidas pela lei complementar nº 123/06 (estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte).
- Direito de preferência para a contratação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas.

Facilitadores



Paulo Roberto Teixeira

Ver Currículo



Informações da capacitação



Modalidade: Curso

Carga Horária: 21 horas

Início: 03/07/2024 às 09:00

Fim: 05/07/2024

Local: Famurs

Rua Marcílio Dias, 574 Bairro: Menino Deus

Porto Alegre/RS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 88.733.811/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/1983
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R MARCILIO DIAS	NÚMERO 574	COMPLEMENTO *****
---	---------------------------	----------------------------------

CEP 90.130-000	BAIRRO/DISTRITO MENINO DEUS	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
-------------------------------	--	---------------------------------------	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
--------------------------------	---------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2000
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/09/2023** às **13:26:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DA FINALIDADE E DO OBJETO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, denominada simplesmente neste ato de FAMURS, fundada em 24 de maio de 1976, é pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública pela Lei nº 6.206, de 14 de outubro de 1988, do Município de Porto Alegre, e pelo Governo do Estado, conforme Declaração de 26 de setembro de 1988, e, ainda, reconhecida como única entidade representativa das Associações Regionais dos Municípios, pela Lei Estadual n.º 10.114, de 16 de março de 1994, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes.

Parágrafo Único - A FAMURS terá duração por prazo indeterminado, sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, Bairro Menino Deus, Porto Alegre, CEP 90.130-000 e foro no Município de Porto Alegre.

Art. 2º. A FAMURS é constituída pelas Associações Regionais de Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. São vinculadas à FAMURS as seguintes Associações Regionais de Municípios, legalmente constituídas:

- I – Associação Regional dos Municípios do Alto Jacuí - AMAJA;
- II – Associação Regional dos Municípios do Alto Uruguai - AMAU;
- III – Associação Regional dos Municípios do Centro do Estado - AMCENTRO;
- IV – Associação Regional dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste - AMESNE;
- V – Associação Regional dos Municípios das Missões - AMM;
- VI – Associação Regional dos Municípios da Serra - AMSERRA;
- VII – Associação Regional dos Municípios da Fronteira Oeste - AMFRO;
- VIII – Associação Regional dos Municípios da Grande Santa Rosa - AMGRS;
- IX – Associação Regional dos Municípios do Litoral Norte - AMLINORTE;
- X – Associação Regional dos Municípios da Região Ceileiro do Rio Grande - AMUCELEIRO;
- XI – Associação Regional dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR;
- XII – Associação Regional dos Municípios dos Campos de Cima da Serra - AMUCSER;

- XIII – Associação Regional dos Municípios do Planalto Médio - AMUPLAN;
- XIV – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Caí - AMVARC;
- XV – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Taquari - AMVAT;
- XVI – Associação Regional dos Municípios do Vale do Rio Pardo - AMVARP;
- XVII – Associação dos Municípios do Vale Germânico - AMVAG;
- XVIII – Associação Regional dos Municípios da Região Carbonífera - ASMURC;
- XIX – Associação Regional dos Municípios da Grande Porto Alegre - GRANPAL;
- XX – Associação Regional dos Municípios da Zona da Produção - AMZOP;
- XXI – Associação Regional dos Municípios da Zona Centro Sul - ACOSTADOCE;
- XXII – Associação Regional dos Municípios da Região Sudoeste - ASSUDOESTE;
- XXIII – Associação Regional dos Municípios da Zona Sul - AZONASUL;
- XXIV – Associação Regional dos Municípios do Centro Serra - AMCSERRA;
- XXV – Associação Regional dos Municípios do Alto da Serra do Botucaraí – AMASBI;
- XXVI – Associação Regional dos Municípios do Planalto – AMPLA;
- XXVII – Associação Regional dos Municípios do Vale do Paranhana – AMPARA;
- XXVIII – Associação dos Municípios do Alto Taquari – AMAT.

Seção I

Da Admissão

Art. 4º. A Associação Regional de Municípios, criada por desmembramento ou fusão de Associações, será vinculada à FAMURS, observadas as seguintes condições:

- a) solicitação formal de sua vinculação, acompanhada de cópia do ato constitutivo;
- b) aprovação do procedimento de vinculação pela Assembleia Geral da FAMURS.

Art. 5º. O Município que fizer parte de mais de uma Associação, será cadastrado oficialmente na FAMURS como vinculado àquela que ele escolher.

Seção II

Da Desvinculação

Art. 6º. A desvinculação de Associação de Municípios da FAMURS somente poderá ocorrer quando:

- I – o estatuto da associação tiver previsão que autorize a desvinculação;
- II – aprovado por, no mínimo, dois terços dos Municípios que a integrem;

III – requerer a desvinculação junto à FAMURS, acompanhado de cópia autenticada do estatuto e da ata da assembleia que decidiu pela desvinculação e da devida exposição de motivos.

Parágrafo Único - O pedido de desvinculação da Associação será objeto de deliberação por Assembleia Geral da FAMURS, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 7º. A desvinculação de um Município da FAMURS somente poderá ocorrer quando, preliminarmente, se desvincule da sua respectiva Associação Regional.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 8º. A FAMURS tem por finalidades:

- I – atuar, institucional e politicamente de forma pluripartidária;
- II – encaminhar propostas para a solução dos problemas comuns aos Municípios do Rio Grande do Sul;
- III – promover a valorização da Associação e da integração regional e nacional dos Municípios;
- IV – representar as Associações Regionais dos Municípios junto aos órgãos federais e estaduais;
- V – representar judicial e extrajudicialmente as Associações Regionais e os Municípios associados, impetrar mandados de segurança, bem como atuar nos polos ativo e passivo das ações de interesse geral, com aprovação prévia ou referendo posterior à Reunião Ordinária ou Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.
- VI – integrar órgãos colegiados da administração pública estadual.

CAPÍTULO III DO OBJETO

Art. 9º. A FAMURS tem por objeto:

- I – a valorização e o fortalecimento do municipalismo por meio de:
 - a) incentivo à participação pluripartidária dos prefeitos municipais no desenvolvimento de suas ações;
 - b) elaboração de estudos, teses, propostas e projetos, para encaminhamento aos poderes e órgãos, estaduais e federais, visando o atendimento das reivindicações dos Municípios;
 - c) realização de estudos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses dos Municípios e das regiões do Estado;
 - d) realização e participação de manifestações, congressos e seminários, regionais, estaduais ou nacionais, promotores da defesa dos interesses municipais;

e) estímulo e realização da capacitação dos agentes políticos e administrativos municipais para o desempenho de suas funções;

f) desenvolvimento de atividades, programas e projetos nas diversas áreas de interesse municipal, tais como: cultura, turismo, educação, desporto, saúde, assistência social, trabalho, habitação, cidadania, lazer, transporte, mão de obra, finanças, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, trânsito, segurança, tecnologia da informação, pesquisa, comunicação e jurídica;

g) desenvolvimento e fornecimento de materiais técnicos, bem como prestação de serviços para as Associações Regionais, os Municípios ou terceiros não integrantes de seu quadro associativo.

II – a consolidação e fortalecimento das Associações de Municípios por meio de:

a) apoio às suas reivindicações como entidades regionais;

b) estímulo para que se integrem e participem, efetivamente, das atividades da FAMURS, como forma de compatibilizar seus interesses e fortalecer suas ações;

c) participação efetiva em seus eventos e em defesa de suas ações.

III – a integração com as ações do Estado e da União através de:

a) discussão das propostas, originárias do Estado e da União, de interesse dos Municípios e das regiões;

b) divulgação das ações do Estado e da União às Associações Regionais e aos Municípios;

c) apoio às políticas do Estado e da União de interesse dos Municípios e das regiões;

d) celebração de acordos, convênios ou contratos com órgãos ou entidades, visando a solução de problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos Municípios, com a destinação de recursos técnicos e financeiros.

IV – o fortalecimento da entidade representativa dos Municípios em nível nacional:

a) estimulando a criação de entidades congêneres no país, facilitando o intercâmbio de experiências;

b) apoiando e integrando-se à Confederação Nacional de Municípios - CNM, na condição de entidade representativa dos Municípios brasileiros e das entidades estaduais municipalistas do país.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS DE MUNICÍPIOS E DOS MUNICÍPIOS

Seção I

Dos Direitos

Art. 10. Constituem direitos das Associações Regionais de Municípios:

- I – participar das Assembleias Gerais da FAMURS, através de seus representantes legais, discutindo e votando os assuntos submetidos à sua apreciação;
- II – exercer o direito de voto sobre as deliberações dos órgãos de gestão da FAMURS submetidas à sua apreciação;
- III – propor medidas que atendam aos interesses dos Municípios, das Associações Regionais e aos objetivos da FAMURS;
- IV – solicitar apoio da FAMURS na realização de estudos e informações de seu interesse e dos Municípios que as integram;
- V – solicitar a participação de dirigentes e técnicos da FAMURS em suas reuniões.

Parágrafo Único - O exercício pleno dos direitos das Associações Regionais, através do voto, é condicionado à contribuição financeira regular à FAMURS pela maioria dos Municípios que a integram e pelo Município dirigido pelo representante regional.

Seção II

Dos Deveres

Art. 11. Constituem deveres das Associações Regionais de Municípios:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos de gestão da FAMURS;
- III – cumprir as obrigações e compromissos assumidos com a FAMURS;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da FAMURS;
- V – comparecer, através de seus representantes legais, às reuniões e Assembleias Gerais;
- VI – instruir seus Municípios a prestar contribuição financeira à FAMURS, de acordo com os critérios deste Estatuto e valores estabelecidos em Assembleia Geral;
- VII – encaminhar seus estatutos e alterações à FAMURS;
- VIII – comunicar, expressamente, à FAMURS o nome de seus representantes legais.

96

96

Seção III

Da Perda dos Direitos

Art. 12. A suspensão ou cancelamento da contribuição financeira à FAMURS acarreta as seguintes consequências:

- I – se do Município, isoladamente, pode implicar no cancelamento das informações e ações a ele dirigidas, quando possível a individualização das mesmas;
- II – se da maioria dos Municípios de uma Associação Regional, a perda do direito ao voto na Assembleia Geral.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 13. O patrimônio da FAMURS é constituído de:

- I – doações, contribuições ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado;
- II – bens móveis, imóveis e direitos ou rendas sobre eles auferidos;
- III – auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;
- IV – fundos sociais;
- V – rendimentos de capital;
- VI – outros bens e rendimentos.

Parágrafo Único – Os bens deverão estar livres e desembaraçados de eventuais ônus.

Art. 14. O patrimônio da FAMURS, no caso de sua extinção, será destinado a entidades de fins não econômicos, estadual ou federal, com finalidade similar, por deliberação da Assembleia Geral de extinção.

§ 1º. A destinação do patrimônio remanescente ocorrerá após o cumprimento de todas as suas obrigações e encargos financeiros, fiscais, trabalhistas e sociais.

§ 2º. A Assembleia Geral, antes da destinação referida neste artigo, poderá deliberar pela restituição das contribuições dos associados que as tiverem prestado para constituir o patrimônio da FAMURS, conforme os critérios contributivos estabelecidos neste Estatuto e pela Assembleia Geral.

Art. 15. Os Associados, as entidades vinculadas e seus representantes legais e os integrantes dos órgãos de gestão não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da FAMURS.

Art. 16. As entidades vinculadas não respondem judicialmente pelos atos dos órgãos de gestão da FAMURS.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Seção I

Das Receitas

Art. 17. A receita da FAMURS será:

I – Ordinária, constituída da contribuição individual dos Municípios.

II – Extraordinária, constituída de recursos provenientes de:

- a) patrocínios;
- b) convênios, contratos, acordos e ajustes;
- c) locação de espaços físicos da sede e virtuais do site;
- d) publicidade no site da internet e em espaços físicos da sede;
- e) inscrição de cursos e eventos;
- f) publicações;
- g) contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- h) auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- i) doações e legados;
- j) produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- k) rendas em seu favor constituído por terceiros;
- l) usufruto que lhe forem conferidos;
- m) rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- n) receitas de prestação de serviços;
- o) receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- p) receitas decorrentes de ações, programas e projetos executados;
- q) juros bancários e outras receitas financeiras;
- r) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- s) receitas de produção;

- t) captação de renúncia e incentivo fiscal;
- u) direitos autorais;
- v) anuidades;
- w) quotas de participação;
- x) repasses;
- y) taxa de administração e de gestão;
- z) resultados de concursos, premiações e sorteios.
- a.1) Outras ações.

Art. 18. A contribuição mensal dos Municípios será devida à FAMURS, sendo-lhe repassada diretamente, conforme valores definidos pela Assembleia Geral, observados os seguintes critérios:

I – os valores serão estabelecidos por faixas de contribuição;

II – a contribuição será estabelecida em valor fixo proporcional à receita do Município, informada no balanço geral anual entregue ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá aprovar contribuições extraordinárias para atender a necessidades eventuais.

§ 2º. O reajuste dos valores de contribuição ocorrerá anualmente e entrará em vigor no exercício seguinte, observando a média entre os índices IGP-M e IPCA.

§ 3º. Quando um dos índices previstos no parágrafo 2º apresentar variação negativa e o outro positiva, não se realizará o cálculo da média, prevalecendo apenas o índice positivo como fator de reajuste da contribuição mensal.

4º. Quando ambos os índices previstos no parágrafo 2º apresentarem variação negativa, não será realizado reajuste automático no valor da contribuição mensal, mantendo-se o valor vigente, podendo, todavia, deliberar a Assembleia Geral Ordinária em razão da variação do reajustamento salarial anual previsto na Convenção Coletiva do Trabalho do Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul (SENALBA/RS) aplicável aos empregados da FAMURS.

§ 5º. A alteração das faixas de contribuição ocorrerá, obrigatoriamente, até o dia 30 de novembro do último ano de mandato dos prefeitos, com vigência para a legislatura seguinte.

§ 6º. Sem prejuízo do previsto no § 5º deste artigo, a alteração das faixas de contribuição ocorrerá a qualquer tempo, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da FAMURS.

Seção II

Dos Fundos

Art. 19. A FAMURS poderá constituir fundos específicos, para atender necessidades específicas ou emergenciais, mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral.

Art. 20. Os fundos terão como objetivo assegurar recursos para o provisionamento de rescisões trabalhistas, pagamento de 13º salário, eventuais inadimplências dos associados, reposição para modernização e troca de equipamentos, manutenção dos edifícios e demais despesas não previstas ou emergenciais.

TÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO

Art. 21. A FAMURS será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Da Constituição e Competências

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação, é constituída pelos representantes legais das Associações Regionais de Municípios, vinculadas à FAMURS.

Art. 23. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I – o Estatuto, suas alterações e omissões;
- II – a dissolução da entidade;
- III – eleições dos integrantes dos órgãos de gestão e dos membros dos conselhos setoriais;
- IV – destituição dos integrantes dos órgãos de gestão;
- V – critérios e valores de contribuição das Associações Regionais e dos Municípios;
- VI – vinculação e desvinculação das Associações Regionais e demais associados;
- VII – aquisição, operação e alienação de bens imóveis;

- VIII – doações e empréstimos a entidades congêneres;
- IX – assuntos de interesse das Associações Regionais e dos Municípios;
- X – a proposição de ações judiciais em defesa de interesses da Entidade e comuns às Associações Regionais e aos Municípios;
- XI – reajuste salarial dos funcionários do quadro permanente, quando superior ao estabelecido pelo dissídio coletivo;
- XII – a vinculação dos órgãos de assessoramento intermunicipais;
- XIII – realização de serviços de auditoria interna;
- XIV – a contratação de quaisquer bens e serviços que ultrapasse os valores de dispensa de licitação, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93;
- XV – a prestações de contas, o balanço financeiro e patrimonial e o relatório anual do Conselho de Administração;
- XVI – o parecer do Conselho Fiscal;
- XVII – o orçamento, os planos de gestão e os planos de trabalho propostos pelo Conselho de Administração;
- XVIII – o veto da Presidência;
- XIX – deliberar e aprovar a indicação de seus representantes junto aos órgãos colegiados, comissões regionais, estaduais e federais e quaisquer conselhos com mandato superior a um ano;
- XX – constituição de Comissões Especiais para apreciação e negociação de assuntos específicos;
- XXI – a aprovação de suas atas;
- XXII – a aprovação dos instrumentos de criação de fundos específicos;
- XXIII – a definição e alteração da estrutura interna da Famurs;
- XXIV – a aprovação do plano de cargos e salários dos funcionários da FAMURS;
- XXV – a aprovação, por maioria simples, das demissões e contratações de funcionários do quadro permanente da FAMURS, mediante justificativas e critérios técnicos definidos em regimento, com exceção dos empregos de Coordenador Geral, Coordenador Técnico e de Relações Institucionais e Coordenador de Comunicação, os quais poderão ser demitidos e admitidos por decisão exclusiva do Presidente e, para serem admitidos, não poderão ter impedimentos legais ou eleitorais e nem condenação transitada em julgado pela Lei da “Ficha Limpa” (LC 135/10).
- XXVI – a aprovação, sob pena de nulidade e ressarcimento à entidade, pelo Presidente do Conselho de Administração, dos contratos realizados pela FAMURS com valores superiores ao previsto no inciso XIV, deste artigo, mediante proposta encaminhada pelo Conselho de Administração.

96

96

Parágrafo Único - A eleição dos integrantes dos órgãos de gestão será realizada em Assembleia Geral de Eleição.

Seção II

Das Reuniões e Deliberações

Art. 24. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, uma vez por mês, por convocação do Presidente do Conselho de Administração da FAMURS e, na falta deste, pelo Vice-Presidente designado; e

II – extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação:

- a) do Presidente do Conselho de Administração da FAMURS;
- b) do Vice-Presidente designado;
- c) de todos os membros do Conselho Fiscal; ou
- d) subscrita, no mínimo, por um quinto das Associações Regionais com direito a voto, com exposição de motivos;
- e) do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 1º. A convocação, nos casos das alíneas 'c', e 'd', do inciso II, ocorrerá no caso de omissão do Presidente do Conselho de Administração da FAMURS.

§ 2º. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverá ser convocada por edital, no qual constará a Ordem do Dia, o local com endereço completo, a data e hora de sua instalação.

§ 3º. O Edital de convocação da Assembleia Geral será remetido, alternativamente, por:

- I – publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- II – por meio de Ofício circular eletrônico ou e-mail entre os associados, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;
- III – por fixação do edital no quadro de aviso da sede da FAMURS com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- IV – carta registrada, com aviso de recebimento, com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, no caso de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 4º. A Assembleia Geral Extraordinária somente deliberará sobre os assuntos constantes na Ordem do Dia.

§ 5º. A convocação da Assembleia Geral, com a finalidade específica de deliberar sobre os assuntos a que se referem os incisos I e IV do art. 23, deverá prever:

- I – primeira convocação, que deverá contar com a presença da maioria absoluta dos representantes legais das Associações Regionais;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS E PORTO RENEVA
O DOCUMENTO 16 ANTES DO
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA
SERVIÇA

II – segunda e demais convocações, que deverão contar com a maioria de um terço dos representantes legais das Associações Regionais.

§ 6º – A sessão de uma Assembleia Geral, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

§ 7º – Quando da votação de uma pauta em assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

§ 8º – Quando da realização da assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 25. As deliberações da Assembleia Geral, previstas no art. 23, serão aprovadas com o seguinte quórum:

I – dois terços, no mínimo, dos representantes legais das Associações Regionais, em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, no caso dos incisos II, III, V, VI, VII, IX, XI, XIV, XVII e XVIII;

II – voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, em pleno gozo de seus direitos, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos representantes legais das Associações Regionais, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, no caso dos incisos I e IV, do art. 23;

III – maioria dos representantes legais das Associações Regionais presentes, nos demais casos.

§ 1º. A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente da FAMURS ou por seus substitutos legais, salvo nos casos previstos no art. 24, inciso II, alíneas ‘c’ e ‘d’, quando, entre os presentes, será eleito quem a dirigirá.

§ 2º. Somente poderão votar os representantes legais das Associações Regionais presentes, observado o disposto no parágrafo único, do artigo 10.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral exercerá o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Da Composição e Competências

Art. 26. A FAMURS será dirigida por um Conselho de Administração composto por:



I – Presidente eleito diretamente pelos Prefeitos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul;

II – 7 (sete) membros do conselho de administração nominados de Vice-presidentes.

§1º. Caberá ao Presidente eleito a escolha e responsabilidade pela composição do Conselho de Administração, observada, preferencialmente, a proporcionalidade representativa dos diversos partidos políticos, de acordo com a constituição de cada bancada de Prefeitos no Estado do Rio Grande do Sul, por indicação das respectivas bancadas.

§2º. Os integrantes do Conselho de Administração poderão receber designação de responsabilidade específica ou função delegada pelo Presidente eleito da FAMURS, mediante resolução da Presidência, inclusive as atribuições de caráter permanente.

Art. 27. São atribuições do Conselho de Administração, exercidas pelo:

I - Presidente:

- a) representar a Entidade administrativa e judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais e o Congresso de Municípios;
- c) convocar as eleições para os cargos do Conselho de Administração e dos Conselhos Fiscal e Consultivo;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o relatório das atividades da gestão, bem como as prestações de contas e balanços;
- e) assinar as correspondências;
- f) assinar com o membro do Conselho de Administração designado com atribuições de Tesoureiro os livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil e patrimonial, os cheques que se destinem ao pagamento de despesas inerentes à administração, bem como as operações bancárias eletrônicas com utilização de senha pessoal;
- g) constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada;
- h) cumprir as determinações aprovadas em Assembleia Geral, através de resoluções da Presidência;
- i) exercer a função de administrador da FAMURS, responsabilizando-se pelo funcionamento da estrutura interna, incluindo a gestão de pessoal e patrimonial, nos termos deste estatuto;
- j) exercer a presidência da Escola de Gestão Pública da FAMURS;
- k) celebrar contratos, convênios e demais instrumentos de parceria com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas.

II – Caberá ao Presidente, por resolução, definir a linha de substituição nos seus impedimentos, bem como as atribuições dos demais membros do Conselho.

III – A denominação Membro do Conselho de Administração e Vice-Presidente são equivalentes.

IV – As atribuições permanentes definidas no instrumento próprio nominarão os vice-presidentes para Finanças, Secretaria e Relações Institucionais.

§2º. É de competência do Conselho de Administração, após aprovação da Assembleia Geral, a admissão de funcionários para o quadro técnico de pessoal permanente da FAMURS, bem como eventual demissão, exceto quando esta for a pedido do próprio funcionário ou justa causa.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho de Administração:

I – coordenar a administração da FAMURS;

II – fixar os valores para anuidades, atualizações, bem como as formas de pagamento;

III – organizar o orçamento anual, analítico e sintético, com estimativas de receitas e despesas, na forma da lei e das resoluções aplicáveis;

IV – aprovar investimentos para o exercício;

V – por proposta do Presidente e com parecer favorável do Conselho Fiscal, autorizar o pagamento de despesas inadiáveis, não previstas no Orçamento;

VI – autorizar a assinatura de contratos de prestação de serviços à entidade e outras operações que envolva compromisso financeiro;

VII – aplicar eventuais penalidades aos associados;

VIII - contratar, quando necessário, auditoria externa independente, mediante aprovação do Conselho;

IX – fixar as atribuições, organograma e remuneração dos funcionários da FAMURS, inclusive as funções de confiança;

X – supervisionar, acompanhar os trabalhos e exigir o cumprimento das metas fixadas pela entidade.

Seção II

Das Eleições

Subseção I

Das Condições da Eleição

Art. 28. A eleição será realizada anualmente, até o dia 15 (quinze) de março, respeitado o disposto no art. 45-A.

§1º. Todos os prefeitos são elegíveis, desde que o Município esteja em dia com as obrigações para com a FAMURS, observando-se o acordo para a indicação de nomes de cada Partido, por meio das quatro maiores bancadas de eleitos no período quadrienal;

§2º. A ordem de exercício dos mandatos no período quadrienal será crescente, começando pelo partido com maior número de prefeitos, seguido do segundo, terceiro e quarto;

§3º. Em todos os casos, o número de candidatos indicados poderá variar entre 01 (um) até 10 (dez), para realização do pleito.

§4º. Nos casos em que houver a indicação de apenas 01 (um) candidato pelo partido responsável pelo mandato, haverá a submissão do seu nome aos demais prefeitos para homologação.

Subseção II

Condições de Elegibilidade

Art. 29. São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração da FAMURS todos os prefeitos de Municípios contribuintes com a FAMURS, há pelo menos 12 (doze) meses consecutivos anteriores à data de sua inscrição como integrante da composição ao Conselho de Administração.

§1º. Os candidatos deverão apresentar declaração da Associação Regional, certificando o cumprimento de suas obrigações com a mesma.

§2º. Os candidatos aos cargos do Conselho de Administração deverão apresentar ao Presidente eleito declaração que comprove a anuência manifesta da Associação Regional a que pertence.

Subseção III

Dos Eleitores

Art. 30. Todos os prefeitos dos Municípios integrantes de Associações Regionais vinculadas à FAMURS têm direito a voto, desde que estejam em dia com as contribuições a serem feitas a sua respectiva Associação e com as contribuições a serem feitas à FAMURS, atendendo as condições dispostas no artigo anterior.

Subseção IV

Do Voto

Art. 31. O voto será secreto e poderá ser eletrônico, através de sistema informático inviolável fornecido pela FAMURS, ou registrado em cédulas, rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e depositado em urna própria e inviolável, atestada pelo representante de cada candidato.

§1º. No dia do pleito, além do fornecimento do acesso ao sistema eletrônico aos eleitores, a FAMURS disponibilizará terminal (is) na sua sede, para depósito do voto.

§2º. Não será aceito voto por procuração.

Art. 32. O voto, se registrado em cédula, será considerado nulo quando:

I – tiver mais de um candidato marcado, se houver mais de um candidato concorrente;

II – conter rasuras que impossibilitem sua apuração;

III – não estiver rubricado pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Art. 33. Serão considerados em branco os votos que não assinalarem quaisquer dos candidatos constantes da cédula eleitoral.

Subseção V

Do Processo Eleitoral

Art. 34. A eleição processar-se-á em Assembleia Geral de Eleição, convocada por edital, contendo data, horário e local da votação, devendo ocorrer até o dia 15 (quinze) de março de cada ano, observando-se a redução de mandato constante do parágrafo único do artigo 45 e a regra de transição constante da Subseção VI, desta Seção, e a data no primeiro ano de transição, nos termos do §2.º, do artigo 45 – A.

Art. 35. O processo eleitoral da FAMURS será realizado por Comissão Eleitoral.

Art. 36. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) representantes do Conselho Consultivo e 02 (dois) representantes do Conselho de Administração escolhidos entre seus pares.

§ 1º. Não poderão participar da Comissão Eleitoral prefeitos que concorram a quaisquer dos cargos de do Conselho de Administração da FAMURS.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

I – escolher dentre seus membros:

a) o Presidente da Comissão Eleitoral;

b) o Presidente e os secretários da Mesa Eleitoral; e

c) os integrantes da Junta de Apuração dos votos, quando registrados em cédulas.

II – acompanhar todo o processo eleitoral;

III – registrar a inscrição dos candidatos indicados pelo partido;

§ 3º. Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:



- I – presidir a Assembleia Geral de composição e apresentação dos candidatos indicados pelo partido;
- II – declarar eleito o candidato que atender as condições estabelecidas no presente Estatuto;
- III – na hipótese de número insuficiente de representantes para compor a Comissão Eleitoral, nos termos das regras desse artigo, indicar outro nome dentre os funcionários com mais de um ano no quadro permanente da FAMURS.

Art. 37. A FAMURS convocará as eleições, por edital, pelo menos 30 dias antes do pleito.

§ 1º. O prazo para apresentação dos nomes indicados pelo partido concorrente ao cargo de Presidente do Conselho de Administração encerrará às 18 horas do quinto dia útil anterior ao pleito.

§2º As indicações para composição do Conselho de Administração serão encaminhadas ao Presidente eleito para a formação pluripartidária do mesmo, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao pleito.

Art. 38. As candidaturas deverão ser inscritas junto à Comissão Eleitoral, com a indicação de seus integrantes.

Parágrafo único – O Presidente do partido com a atribuição de presidir a FAMURS no período poderá indicar 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral, os quais não poderão ser prefeitos que concorram ao cargo de Presidente e aos cargos do Conselho de Administração.

Art. 39. A votação será processada perante Mesa Eleitoral composta por 03 (três) membros, sendo um deles seu Presidente e os demais 1º e 2º Secretários de Mesa.

Parágrafo Único – Os prefeitos apresentarão documento de identidade e assinarão lista comprobatória do seu comparecimento à votação.

Art. 40. A apuração dos votos registrados em cédulas será processada por Junta de Apuração, cujos integrantes serão escolhidos dentre os membros da Comissão Eleitoral.

Art. 41. A apuração dos votos eletrônicos dar-se-á por emissão de documento pela urna eletrônica.

Art. 42. Será eleito o candidato que receber a maioria dos votos dos prefeitos votantes no processo eleitoral.

Art. 43. O resultado da eleição será divulgado após apuração dos votos, que ocorrerá imediatamente ao término da votação.

Art. 44. Não sendo eleito qualquer candidato ou no caso de anulação da eleição anterior, será processada nova eleição, observando o que segue:

I - a FAMURS estabelecerá o prazo de 03 (três) dias para apresentação e inscrição de novas candidaturas;

II - convocará Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 07 (sete) dias após o fim do prazo do inciso anterior;

III - a nova eleição deverá ocorrer em Assembleia Geral de Eleição a realizar-se até 31 de março neste caso específico.

Art. 45. A posse dos eleitos ocorrerá em sessão solene durante o Congresso de Municípios promovido pela FAMURS no mês de março de cada ano, observado o disposto no artigo 45-A.

Parágrafo Único – transitoriamente será efetivada a redução de 15 (quinze) dias de mandato do Presidente por exercício, até a posse se fixar no mês referido no caput.

Subseção VI

Das Regras de Transição para a Eleição, Posse e realização do Congresso de Municípios

Art. 45-A. Durante o período de transição, a conclusão dos mandatos e a data final para realizar as eleições se darão da seguinte forma:

I – Gestão 2021/2022 – encerramento em 21 de junho de 2022, com eleições até 06 de junho de 2022;

II – Gestão 2022/2023 – encerramento em 06 de junho de 2023, com eleições até 21 de maio de 2023;

III – Gestão 2023/2024 – encerramento em 28 de maio de 2024, com eleições até 13 de maio de 2024;

IV – Gestão 2024/2025 – encerramento em 06 de maio de 2025, com eleições até 21 de abril de 2025;

V – Gestão 2025/2026 – encerramento em 21 de abril de 2026; com eleições até 06 de abril de 2026;

VI – Gestão 2026/2027 – encerramento em 06 de abril de 2027, com eleições até 21 de março de 2027;

VII – a partir da Gestão 2027/2028, os mandatos encerrarão dia 30 de março de cada ano, com eleições até dia 15 de março.

§ 1º – O Congresso de Municípios e a posse dos eleitos, conforme previsto no art. 58 deste Estatuto, observará a regra de transição acima, sendo realizado até a data de encerramento dos mandatos.

§2.º – As eleições para a gestão 2021/2022 deverão ocorrer até o dia 24 de maio de 2021, data em que será anunciado o candidato eleito. Nesse caso, o nome dos candidatos deverá ser indicado pelo partido até o dia 17 de maio de 2021, conforme a regra do artigo 37, § 1.º, supra.

96

96

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 46. O mandato do Conselho de Administração será de um ano, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

Art. 47. Em caso de vacância dos cargos será observado o seguinte:

I – de Presidente, assumirá o cargo o Vice-Presidente designado pela resolução do Conselho de Administração, no início do mandato, se cumprida pelo menos a metade do mandato, caso contrário se processará nova eleição para o cumprimento do tempo restante, na qual concorrerão ao cargo os representantes legais das Associações, preferencialmente do mesmo partido do detentor do cargo vago de Presidente ou indicado por este;

II – nos demais cargos do Conselho de Administração, assumirá o prefeito indicado pelo mesmo partido do detentor do cargo vago, após encaminhamento do nome ao Presidente;

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso II, se inexistir indicação para ocupar cargo vago, a Assembleia Geral subsequente o escolherá entre os representantes regionais.

Art. 48. No último ano de mandato dos prefeitos, aos integrantes do Conselho de Administração fica assegurado o cumprimento integral do mandato, independentemente de continuarem no exercício do cargo de prefeito.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

Seção I

Da Constituição e Funcionamento

Art. 49. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, representantes das Associações de Municípios, que não integrem o Conselho de Administração da FAMURS.

Art. 50. Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido entre seus membros, a quem compete convocar as reuniões ordinárias de apreciação de contas na forma estatutária ou, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo Único - A decisão da escolha do coordenador do Conselho Fiscal deverá ser comunicada à Assembleia Geral que fará o registro em ata.

Art. 51. O Conselho Fiscal deliberará com a presença mínima de três membros, podendo os titulares serem substituídos, automaticamente, pelos suplentes.

Seção II

Da Competência

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – exercer o controle da contabilidade e a fiscalização do patrimônio da FAMURS;
- II – examinar a prestação de contas e balanços que acompanham o relatório anual do Conselho de Administração;
- III – emitir parecer técnico sobre a prestação de contas e balanços, para ser submetido à Assembleia Geral;
- IV – apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- V – opinar em matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- VI – efetivar a fiscalização sempre que a Assembleia Geral julgar necessária;
- VII – fiscalizar as atividades e examinar a prestação de contas da Escola de Gestão Pública da FAMURS;
- VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para o Conselho de Administração e Assembleia Geral da FAMURS.

§ 1º. Aos titulares do Conselho Fiscal compete:

- I – presidir reuniões e assembleias;
- II – secretariar as reuniões e assembleias;
- III – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.
- IV – assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal,
- V – representar o Conselho Fiscal perante o conselho de administração, consultivo ou comunitário.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá ser auxiliado por serviços de auditoria.

Seção III

Da Eleição

Art. 53. O Conselho Fiscal será eleito na Assembleia Geral de Eleição, para mandato de dois anos.

Art. 54. A eleição do Conselho Fiscal será realizada após a eleição do Conselho de Administração, observado o seguinte procedimento:

- I – os representantes legais das Associações Regionais escolherão, entre seus pares, em voto secreto, os integrantes do Conselho;
- II – serão eleitos para o Conselho Fiscal os seis representantes mais votados;
- III – serão titulares os três primeiros mais votados e suplentes os demais;
- IV – os votos serão apurados por integrante da Comissão Eleitoral.

TÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I CONSELHO CONSULTIVO

Seção I Da Constituição

Art. 55. O Conselho Consultivo é constituído pelos ex-presidentes da FAMURS.

§ 1º – O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre seus pares e terá seu nome homologado pela Assembleia Geral da FAMURS.

§ 2º – O mandato do Presidente do Conselho Consultivo será de dois anos;

§ 3º – O Presidente do Conselho Consultivo será empossado, no ato solene de abertura do Congresso, pelo Presidente da FAMURS.

Seção II Das Competências

Art. 56. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – opinar sobre assuntos relevantes de interesse da FAMURS, quando solicitado por qualquer órgão de gestão da Entidade ou por iniciativa da maioria de seus membros;
- II – encaminhar pareceres e sugestões a serem apreciadas pelo Conselho de Administração da FAMURS;
- III – participar das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais, através de seu Presidente ou membro indicado;
- IV – indicar seus representantes para integrar a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – Compete aos membros efetivos do Conselho Consultivo:



- I – convocar e presidir reuniões e assembleias;
- II – organizar plano de trabalho em conjunto com o Conselho de Administração;
- III – realizar articulações com setor governamental e empresarial;
- IV – estabelecer formas de atuação com os demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS DE DIRIGENTES MUNICIPAIS

Art. 57. A FAMURS, para complementação de suas ações de apoio e assessoramento às Associações Regionais de Municípios e aos Municípios do Estado, poderá manter conselhos de dirigentes municipais, por área de atuação da administração municipal, que serão constituídos e atuarão de acordo com o regulamento aprovado pela Assembleia Geral, observando o que segue:

- I – serão de natureza consultiva, de articulação e de colaboração com os Municípios;
- II – poderão ser sediados na sede da FAMURS;
- III – terão seu funcionamento regulado por regimento próprio;
- IV – os atos praticados pelo conselho deverão obrigatoriamente atender ao interesse dos Municípios e dos Prefeitos, bem como aos objetivos da FAMURS; posicionamentos contrários de órgãos e dirigentes municipais das áreas de atuação dos municípios poderão determinar a intervenção do Conselho de Administração e a eventual desvinculação temporária ou definitiva ou extinção;
- V – os órgãos vinculados sujeitam-se, no que couber, às obrigações definidas nos estatutos da FAMURS e das Associações Regionais de Municípios;
- VI – é vedado ao conselho de dirigentes:
 - a) recolher contribuição financeira do Município;
 - b) assinar convênio, acordo ou ajuste com qualquer entidade, pública ou privada;
 - c) atuar de forma autônoma, independentemente às orientações das associações e da FAMURS.

TÍTULO V

DO CONGRESSO DE MUNICÍPIOS

Art. 58. Anualmente, no mês de março, a FAMURS promoverá seu Congresso de Municípios, com o objetivo de:

96

[Assinatura]

I – debater os grandes temas de interesse dos Municípios;

II – estabelecer o nivelamento de informações e conhecimentos; e

III – definir novas diretrizes de atuação dos Prefeitos e da FAMURS.

§ 1º. O evento poderá ser realizado de forma itinerante nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º. O evento será executado e coordenado pelo Conselho de Administração, com o apoio dos demais órgãos de gestão.

§ 3º. Na sessão solene de abertura do Congresso de Municípios, o Presidente do Conselho de Administração da FAMURS dará posse aos integrantes:

I – do Conselho de Administração da FAMURS;

II – do Conselho Fiscal;

III – do Presidente do Conselho Consultivo.

§ 4º. No período de transição, o Congresso de Municípios, conforme previsto no art. 45A deste Estatuto, observará a regra de transição, sendo realizado sempre até a data de encerramento dos mandatos.

TÍTULO VI

DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DA FAMURS – EGP/FAMURS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 59. A Escola de Gestão Pública da FAMURS, órgão integrante da sua estrutura administrativa, tem por objeto:

I – a prestação de serviços às Associações Regionais e aos Municípios, visando qualificar os agentes públicos municipais para o exercício eficiente e eficaz de suas atividades;

II – oferecer suporte conceitual de natureza técnico-administrativa às atividades dos agentes públicos municipais;

III – possibilitar aos agentes públicos municipais a complementação de estudos em todos os níveis de escolaridade;

IV – estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada à gestão municipal.

§ 1º. A Escola de Gestão Pública da FAMURS é representada pela sigla EGP/FAMURS.

§ 2º. A EGP/FAMURS é sediada no prédio da FAMURS.

§ 3º. O funcionamento da EGP/FAMURS será regulamentado em Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral.

TITULO VII

DOS LIVROS E DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

CAPITULO I

DOS LIVROS

Seção I

Dos Tipos

Art. 60. A FAMURS manterá os seguintes livros:

- I – livro de presença das assembleias e reuniões dos conselhos e órgãos de gestão;
- II – livro de atas das assembleias e reuniões dos conselhos e órgãos de gestão;
- III – livros fiscais e contábeis;
- IV – demais livros exigidos pela legislação.

Art. 61. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, desde que numeradas e arquivadas.

Art. 62. A atualização, o registro e o arquivamento dos livros estarão sob a responsabilidade da Coordenação-Geral e Administrativa da FAMURS, respectivamente, devendo os mesmos ter o visto do Presidente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme o caso.

Art. 63. Os livros estarão na sede da FAMURS, sendo disponibilizados aos interessados mediante cópia, sem direito a sua retirada.

Seção II

Da Escrituração Contábil

Art. 64. Todas as despesas da FAMURS serão contabilizadas conforme os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

96

[Assinatura]

Art. 65. As despesas obedecerão às normas específicas de compra e de contratação de serviços estabelecidos nas normas internas da FAMURS.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 66. É vedado à FAMURS:

- I – atuar em desacordo aos seus objetivos;
- II – pronunciar-se, por seus dirigentes, em questões político-partidárias;
- III – desenvolver práticas de natureza religiosa;
- IV – fazer qualquer discriminação racial ou sexual.
- V – contratar ou recontratar pessoas naturais ou jurídicas que tenham contra ela promovido qualquer tipo de ação, processo ou procedimento, administrativo ou judicial, de qualquer natureza.

Art. 67. Todos os cargos dos órgãos de gestão e dos conselhos, vinculados à FAMURS, são exercidos sem remuneração.

§ 1º. Os integrantes do Conselho de Administração, quando em representação da Entidade, terão as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem ressarcidas.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, quando não detentores de mandato eletivo, terão as despesas de deslocamento de sua cidade, alimentação e hospedagem ressarcidas, quando convocados para assembleias, reuniões ou para representar a entidade.

Art. 68. A contratação de estagiários para as áreas técnicas obedecerá a qualificação correspondente, por meio de processo seletivo, com a devida nomeação de comissão especial para este fim, quer deverá ter no mínimo 3 (três) membros integrantes do quadro permanente de funcionários da FAMURS.

Art. 69. Os secretários executivos das associações deverão participar das assembleias gerais da FAMURS, assessorando os Presidentes das entidades regionais e conduzindo na associação os assuntos deliberados nas reuniões.

76

[Assinatura]

Art. 70. A Famurs realizará, anualmente, auditoria externa de suas contas, relativa ao exercício financeiro de cada gestão, por empresa do ramo, previamente aprovada pela Assembleia Geral, com entrega até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 71. A FAMURS constituirá, em normativa complementar a este estatuto, um programa de integridade, instituindo internamente um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

Art. 72. O exercício social coincidirá com o exercício civil.

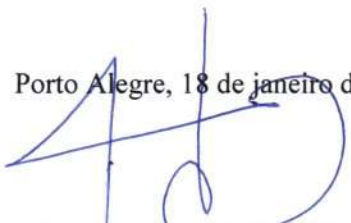
Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 74. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 75. O presente estatuto entra em vigor a partir de seu registro.

Parágrafo único – As regras eleitorais previstas neste Estatuto, inclusive aquelas aplicáveis às eleições para o período de gestão 2021/2022, considera-se em vigor desde a data da Assembleia Geral Ordinária de fevereiro de 2021.

Porto Alegre, 18 de janeiro de 2024.


Luciano Liborio Baptista Orsi
Presidente da FAMURS


Rodrigo Westphalen Leusin
OAB/RS 58.639
Assessor Jurídico da FAMURS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
CNPJ: 88.733.811/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:54:16 do dia 24/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2024.

Código de controle da certidão: **938D.1D63.0706.C5CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **FED DAS ASSOC DE MUN RS FAMURS**

CNPJ base: **88.733.811/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de JUNHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/8/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29057889**
Autenticação: **39365269**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/09/2024**

Nome: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS RS FAMURS

CNPJ: 88.733.811/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 28 de maio de 2024.

Certidão emitida em 04/06/2024 às 10:35:10, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 88.733.811/0001-42** e o código de autenticidade **3902FCC6CD84**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 88.733.811/0001-42
Razão Social: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS DO RS
Endereço: R MARCILIO DIAS 574 / MENINO DEUS / PORTO ALEGRE / RS / 90130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2024 a 10/07/2024

Certificação Número: 2024061105320568478850

Informação obtida em 21/06/2024 11:20:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 88.733.811/0001-42

Certidão nº: 32660174/2023

Expedição: 05/07/2023, às 09:23:31

Validade: 01/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **88.733.811/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS RS FAMURS *****
Cnpj:88.733.811/0001-42*****

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2024, às 08h02min



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DOCUMENTO ASSINADO POR

RIO GRANDE DO SUL PODER JUDICIARIO

DATA

19/01/2024 08h02min



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme Lei Federal nº 11.419/2006 de 19/12/2006, art. 1º, parágrafo 2º, inciso III.

Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na internet, o endereço <https://www.tjrs.jus.br/verificadocs> e digite o seguinte

número verificador: 0001497982189



MODELO DE DECLARAÇÃO

Federação das Associações de Município do Rio Grande do Sul - FAMURS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, neste ato representada por Marcelo Arruda, declara, sob as penas da lei:

- a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Porto Alegre, 21 de junho de 2024.

Marcelo Arruda
Presidente da Famurs



Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Nº: 2024/1143

Emitida em:
16/04/2024 às 13:39:18

Competência:
16/04/2024

Código de Verificação:
f5621743



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
CPF/CNPJ: 88.733.811/0001-42 Inscrição Municipal: 23455926
R MARCILIO DIAS, 574, MENINO DEUS - CEP: 90130-000
Porto Alegre RS
Telefone: (51) 3230-3100 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 01.612.776/0001-25
MUNICIPIO DE SETE DE SETEMBRO
R EDMUNDO GRASSEL, 1245, CENTRO - CEP: 97960-000
Sete de Setembro
Telefone:

Inscrição Municipal: Não Informado
RS
Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

DADOS DO ALUNO: NOME CARLA VIERO DE OLIVEIRA
CPF 018.000.520-06
EMAIL CARLAVIERO@GMAIL.COM
UMA INSCRICAO NA CAPACITACAO: CURSO COMPLETO DE LICITACOES NA ADMINISTRACAO PUBLICA (R\$ 804,00)
PED: 9310

Código de Tributação do Município (CTISS)
80200400 /

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:
4320578 / Sete de Setembro

Natureza da Operação:
Isenção

Valor dos serviços:	R\$ 804,00	Valor dos serviços:	R\$ 804,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 804,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 804,00	(X) Alíquota:	0,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140(chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Nº: 2024/1147

Emitida em:
16/04/2024 às 13:58:35

Competência:
16/04/2024

Código de Verificação:
94e6cabf



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
CPF/CNPJ: 88.733.811/0001-42 Inscrição Municipal: 23455926
R MARCILIO DIAS, 574, MENINO DEUS - CEP: 90130-000
Porto Alegre RS
Telefone: (51) 3230-3100 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 88.227.764/0001-65
MUNICIPIO DE TUPANCIRETA
R EXP JOAO M ALBERTO, 181, CENTRO - CEP: 98170-000
Tupanciretã
Telefone:

Inscrição Municipal: Não Informado
RS
Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

DADOS DO ALUNO: NOME ANDREI CORREA ROSA
CPF 921.548.830-87
EMAIL ANDREI.INFO.TI@GMAIL.COM
UMA INSCRICAO NA CAPACITACAO: CURSO COMPLETO DE LICITACOES NA ADMINISTRACAO PUBLICA (R\$ 804,00)
PED: 9415

Código de Tributação do Município (CTISS)
80200400 /

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
4322202 / Tupanciretã		Isenção	
Valor dos serviços:	R\$ 804,00	Valor dos serviços:	R\$ 804,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 804,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 804,00	(X) Alíquota:	0,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140(chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>

Prefeitura de Porto Alegre - Secretaria da Fazenda

Nº: 2024/1149

Emitida em:
16/04/2024 às 14:03:37

Competência:
16/04/2024

Código de Verificação:
64a9247d



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICIPIOS RS FAMURS
CPF/CNPJ: 88.733.811/0001-42 Inscrição Municipal: 23455926
R MARCILIO DIAS, 574, MENINO DEUS - CEP: 90130-000
Porto Alegre RS
Telefone: (51) 3230-3100 Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 98.671.597/0001-09 Inscrição Municipal: Não Informado
MUNICIPIO DE VERANOPOLIS
R ALFREDO CHAVES, 366, CENTRO - CEP: 95330-000
Veranópolis RS
Telefone: Email:

Discriminação do(s) Serviço(s)

DADOS DO ALUNO: NOME MATEUS BUTTENBENDER PINTO
CPF 029.956.510-61
EMAIL MATEUSPDG@GMAIL.COM
UMA INSCRICAO NA CAPACITACAO: CURSO COMPLETO DE LICITACOES NA ADMINISTRACAO PUBLICA (R\$ 804,00)
PED: 9231

Código de Tributação do Município (CTISS)
80200400 /

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:
8.02 / Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:		Natureza da Operação:	
4322806 / Veranópolis		Isenção	
Valor dos serviços:	R\$ 804,00	Valor dos serviços:	R\$ 804,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 804,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 804,00	(X) Alíquota:	0,00 %
		(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00



Prefeitura de Porto Alegre
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel: 156 (opção 4) ou (51) 3289-0140(chamadas de outras cidades)
<https://servicos.procempa.com.br>



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 16151/2024 Cód. Verificador: 07G2Q79V

Requerente: 876169590 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF/CNPJ: 00.***.***/*-**-**
Endereço: Avenida OSVALDO ARANHA Nº 1105 **CEP:** 95.700-324
Cidade: Bento Gonçalves **Estado:** RS
Bairro: CIDADE ALTA
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL
Data de Abertura: 21/06/2024 12:58
Previsão: 20/08/2024

Anexos

- 11. NF VERANOPOLIS - NF 1149 - MATEUS.pdf
- 10. NF TUPANCIRETA - NF 1147 - ANDREI.pdf
- 9. NF SETE DE SETEMBRO - NF 1143 - CARLA.pdf
- 7. DECLARAÇÃO.pdf
- 12. Certidão negativa falência e concordata.pdf
- 6. certidão Débitos Trabalhistas val 01.01.2024.pdf
- 5. FGTS.pdf
- 3.CND MUNICIPAL.pdf
- 4. CND ESTADUAL.pdf
- 2.CND FEDERAL.pdf
- 8. ESTATUTO FAMURS 2024.pdf
- 1. CNPJ.pdf
- 13. Cronograma CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Famurs.pdf
- 15.Termo de Referência.pdf
- 16.Estudo Técnico Preliminar.pdf
- 14. Requisição.pdf



Documentos do Processo		
Descrição	Entregue	Observação
Cartão CNPJ - Receita Federal	Sim	
CONTRATO SOCIAL	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS	Sim	
Certidão Negativa de Débitos -CND, com a Fazenda Federal	Sim	
Certidão Negativa de Débitos Estadual	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS	Sim	
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	Sim	
ORÇAMENTO 1	Não	
PROVA DE REGULARIDADE FGTS	Sim	
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE	Sim	
TERMO DE REFERÊNCIA	Sim	
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	Sim	
Requisição	Sim	
DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA LICITANTES	Sim	

Observação
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE 3 SERVIDORES (MORGANA CALZA, CLEOMAR RIBEIRO CUNHA, THAÍS LIMA). CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Requerente

Comprovante de Entrada de Processo		
Nome:	876169590 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	CPF/CNPJ: 000.000.000-00
Processo:	16151/2024 Cód. Verificador: 07G2Q79V	
Assunto:	LICITAÇÃO/INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL	
Observação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CURSO DE FORMAÇÃO DE 3 SERVIDORES (MORGANA CALZA, CLEOMAR RIBEIRO CUNHA, THAÍS LIMA). CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS DIAS 03, 04 E 05 DE JULHO DE 2024.	



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves

PROTOCOLO Nº 16151/2024

OBJETO: Inscrição de curso para servidores.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Finanças, para inscrição de curso para os servidores Morgana Calza, Cleomar Cordeiro cunha e Thais Lima. O orçamento foi coletado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. Por se tratar de um serviço com características singulares não foi possível fazer a conferência do orçamento. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram elaborados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O item não encontra-se em Registro de Preços vigente.

Encaminhado para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2024.

Setor de Compras



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

P A R E C E R
Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 16151/2024

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município, para contratar a Federação Das Associações dos Municípios RS FAMURS, através de Inexigibilidade de Licitação, para realização de um curso sobre a lei de licitações.

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da apreciação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda. Salienta-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação.

Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU:

*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)*

Feitas as considerações, passa-se a opinar.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.”



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexistência de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitem seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.

2. Da inexigibilidade de licitação fundada no inciso III, do art. 74

O inciso III, do art. 74, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para contratação de serviços técnicos especializados, através da Inexistência de Licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos:

[...]

*III - contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;***
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.; (grifamos e sublinhamos)

No § 3º do mesmo artigo, o legislador trouxe o conceito da notória especialização, assim considerado *o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização,*



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

*aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.***

A respeito desse dispositivo, o Tribunal de Contas da União – TCU editou a Súmula nº 252, que segue transcrita:

*A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.** (grifamos e sublinhamos)*

Desta forma, serviço técnico profissional é aquele que decorre de uma profissão, que envolve objeto e regras próprias e que, de tão específico, não se confunde com outros, exigindo, pois, habilitação própria para a sua prestação. A respeito do serviço técnico profissional especializado, Marçal Justen Filho manifesta o seguinte entendimento:

*A especialização significa a capacitação para exercício de uma atividade **com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.** A especialização identifica uma capacitação maior do que a usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, **com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais** necessários ao desenvolvimento da atividade em questão. O especialista é aquele prestador de serviço técnico profissional que dispõe de uma capacitação diferenciada, permitindo-lhe solucionar problemas e dificuldades complexas. (grifamos e sublinhamos)*

Conforme visto, o art. 74, inciso III, da Lei de Licitações, não se restringe à necessidade da atividade a ser desempenhada ser um serviço técnico especializado; é necessário, também, para que a contratação por inexigibilidade ocorra, que o profissional tenha notória especialização para realização do objeto pretendido. A respeito da especialização, refere-se Marçal Justen Filho:

*A especialização consiste na **titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade.** Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante. Não há como circunscrever exaustivamente as evidências da capacitação objetiva do contratado para prestar o serviço. O tema dependerá do tipo e das peculiaridades do serviço técnico-científico, assim como da profissão exercitada. **O que não se dispensa é a evidência objetiva da especialização e qualificação do escolhido. Evidência objetiva significa a existência de manifestações reais que transcendam à simples***



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

vontade ou conhecimento do agente administrativo responsável pela contratação.

Nesta senda, verifica-se a necessidade de comprovação de determinados requisitos daquele que se pretende contratar, que distinguem referido profissional dos demais. Essa comprovação deve ser feita de forma objetiva, através da análise da experiência e da qualificação do profissional ou da pessoa jurídica que se pretende contratar, verificando seus desempenhos anteriores em atividades semelhantes, experiência na área, trabalho em entidades especializadas, resultados positivos obtidos, conclusão de cursos realizados na área de atuação, autoria de artigos e de obras técnicas, exercício de magistério, premiação em concursos, láureas, equipe técnica, entre tanto outros.

A notória especialização está, portanto, relacionada ao liame entre a experiência prévia do contratado e as atividades dele esperadas pelo contratante. Ainda, cabe salientar que a notoriedade significa o reconhecimento, por parte da comunidade, da qualificação daquele que se pretende contratar, seja pessoa natural, seja pessoa jurídica; não se trata de reconhecimento por parte da comunidade em geral, mas, sim, dos profissionais da correspondente área de atuação.

Além disso, como já destacado, é necessário que o serviço a ser desempenhado seja de natureza singular. Deve-se dizer, desde logo, que a natureza singular não significa que não exista vários profissionais ou pessoas jurídicas que possam prestar os serviços desejados. Se existisse somente um, estaríamos diante de uma exclusividade, o que autorizaria a inexigibilidade de licitação com outra base legal. Pode-se afirmar, então, que a natureza singular não está relacionada com o número de pessoas que estejam aptas a realizá-los, mas sim com a natureza do serviço que se pretende realizar.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração está autorizada a proceder à contratação direta, tendo em vista que ausente uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, restará configurada uma situação de inviabilidade de competição, desde que seja um serviço profissional especializado, de natureza singular e notória especialização, e que o profissional indicado na pretensa contratação esteja habilitado para ministrar um curso específico, um seminário, um congresso, etc., o que deverá coadunar com o currículo ofertado e histórico de trabalhos, palestras, cursos e seminários realizados pelo profissional.

Por último, compete esclarecer que nestas contratações, por força do § 4º, do art. 74, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. Da instrução do processo com base no art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da legislação em comento requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmem legalidade à contratação.¹

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Consta nos autos o estudo técnico preliminar e o termo de referência, revisados pelo setor de Compras, que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Verifica-se que os incisos propostos pela legislação estão preenchidos, ou, seu não preenchimento, justificado, ainda que sucintamente, mas sob responsabilidade de quem o elaborou, sem adentrar ao mérito e ao aspecto técnico, já que tais exames desbordam a verificação jurídica.

No caso da contratação em tela, como não é possível estimar o valor do objeto, o pretenso contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.²

Para tanto, a Secretaria junta ao pedido notas fiscais, relacionadas a contratações entre a pretensa e terceiros, de curso sobre temáticas semelhantes. Estas informações deverão ser analisadas pela solicitante, bem como pelo Setor de Compras, a fim de certificar que o preço proposto está de acordo com o praticado pelo mercado.

Neste aspecto, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir.

A requisição de compras, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Ato contínuo, deve haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas pela Administração. Assim é que a existência de previsão orçamentária para o exercício financeiro em que se realizará a despesa, consoante se vê do inciso II, do art. 167, da Constituição Federal, art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021, é condição prévia a ser observada antes da assunção de quaisquer obrigações financeiras. Neste passo, as regras pertinentes ao direito financeiro anteriormente aludidas vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Ou seja, para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

² § 4º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PROCURADORIA-GERAL

Os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja a demonstração da notória especialização, já que, somente assim estará atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que, a verificação e a confirmação de que a contratação, bem como os preços propostos estão devidamente justificados, desborda da análise jurídica e devem ser avalizados pela autoridade superior, bem como pela Secretaria solicitante.

4. Conclusões

Diante do exposto, **entendendo a autoridade superior que a notória especialização, bem como o preço do pretenso contratado estão cabalmente justificados, a contratação poderá ser realizada com base no inciso III, alínea “f”, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 - Inexigibilidade de Licitação**, condicionada, contudo, a apresentação de todos os documentos pertinentes, especialmente as negativas fiscais, caso não apresentadas ou caso as apresentadas, porventura, estiverem vencidas, saneados eventuais apontamentos realizados neste parecer e desde que o preço proposto esteja dentro da realidade de mercado.

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 21 de junho de 2024.

FERNANDA GROLI
Assessora Jurídica
OAB/RS 117.183



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 16151/2024

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL

Origem:

Usuário: ELISIANE SCHENATO

Repartição: SEFIN - GABINETE SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Data/Hora: 21/06/2024 16:22

Observação: Ao Senhor Prefeito,

Manifesto estar de acordo com a contratação do curso de formação.
Atenciosamente,

Elisiane Schenato

Ass: _____

Destino:

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Responsável: DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Data/Hora: 21/06/2024 16:22

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 16151/2024

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Assunto: LICITAÇÃO

Subassunto: INEXIGIBILIDADE 100% DIGITAL

Origem:

Usuário: DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

Repartição: GABINETE DO PREFEITO

Data/Hora: 26/06/2024 13:13

Observação: "Autorizo, através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Inciso III, Alínea "f", do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, para a inscrição de 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Finanças no "Curso Completo de Licitações na Administração Pública", no valor total de R\$ 2.412,00 (dois mil e quatrocentos e doze reais), consoante parecer da Procuradoria-Geral do Município e manifestação da Secretária Municipal de Finanças."

Ass: _____

Destino:

Repartição: SEFIN - LICITAÇÕES

Responsável: AMANDA SOMENZI

Data/Hora: 26/06/2024 13:13

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____